

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº E-03/ 100.646/2004 INTERESSADO: CETEPRO – CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

PARECER CEE N° 078/2006

Indefere o pedido de aprovação do Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, na Área Profissional de Saúde, feito pelo **CETEPRO - Centro Técnico de Ensino Profissionalizante**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 180, sala 202, Várzea, Município de Teresópolis.

HISTÓRICO

O CETEPRO - Centro Técnico de Ensino Profissionalizante, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 180, sala 202, Várzea, Município de Teresópolis, mantido pelo CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.025.402/0001-64, por meio do seu Representante Legal, Sr. Péricles Itamar Pereira da Conceição, solicita a este Colegiado autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional de Técnico em Nível Médio em Massoterapia, na Área Profissional de Saúde, cujo plano de curso se encontra protocolado no SIEP/CNCT — sob o NIC 23.002207/2005-42, emitido em 28/04/2006, em conformidade com as Deliberações CEE nºs 254/00, 270/01e 272/00 e legislações conexas.

VOTO DA RELATORA

O Plano de Curso não justifica o pedido, não fundamenta os indicadores de demanda nem a visão prospectiva da necessidade da formação naquela região. As instalações contam com apenas uma sala de aula, com capacidade para 30 alunos por turma. A instituição não especifica o acervo bibliográfico; não descreve a execução do Estágio Profissional. Os componentes curriculares não contemplam as Diretrizes Curriculares Complementares estabelecidas no art. 4º da Deliberação CEE nº 270/01. Com relação aos docentes não-licenciados, a Instituição não apresenta nenhum plano de capacitação em serviço (matrículas em cursos de licenciatura ou em programas especiais de formação). A cópia do título apresentado (folhas 14) não se encontra com a nova nomenclatura (Decreto nº 5.154), não observa a área que o vincula, nem o perfil profissional de conclusão em conformidade com o art. 14 da Resolução CNE/ CEB n º 04/99.

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, na Área Profissional de Saúde, feito pelo **CETEPRO** - **Centro Técnico de Ensino Profissionalizante**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 180, sala 202, Várzea, Município de Teresópolis, mantido pelo CENTRO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA.

Processo nº: E-03/100.646/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2006

Marco Antonio Lucidi - Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes Rosa Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 18/08/2006 Publicado em 22/08/2006 Pág. 25